

LEI N°- 495

DÁ DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NO EXERCÍCIO DE 1991.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - O imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Conservação de Estradas de que trata a Lei N° 485 de 21/11/90, poderão ser pagos até 30 de abril de 1991 com 30% de desconto.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido no artigo anterior, serão corrigidos monetariamente pelo índice Oficial do Governo Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 04 de Março de 1991.

Antonio Alvarenga Vilas Bôas  
Prefeito Municipal.